



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

autor

Deputada Fátima Bezerra

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo:1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 11 - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional de rendimento escolar.

§ 2º O Inep compreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente, técnico-administrativo em educação e funcionários de escolas e à infraestrutura das escolas de educação básica.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

Deputada Fátima Bezerra